



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua Marechal Deodoro, nº 27, 8º Andar, - Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-000
Telefone: (92) 3234-3455/3633-1532/3633-5695 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.iphan.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01490.000079/2022-81

Unidade Gestora: [IPHAN/AM]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO AMAZONAS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Lei 8.029/1990, com Sede em Brasília/DF, por intermédio de sua Superintendência no Estado do Amazonas, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 27, 8. Andar, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 26.474.056.0002-52, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Karla Bitar Rodrigues, residente domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 128.678.478-69, matrícula no SIAPE nº 2334665, designada pela Portaria nº 657, de 29 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01490.000079/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de logística de eventos para realização das Oficinas de Salvaguarda da Cachoeira de Iauaretê, Sistema Agrícola Tradicional do Alto Rio Negro e do Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio Amazonas e Parintins a serem realizadas no segundo semestre de 2022, no Distrito de Iauaretê e na Sede do Município de São Gabriel de Cachoeira e no Município de Itacoatiara- AM.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Serviços de confecção e impressão de crachá do evento, colorido, formato A6, impressão 4x0 cores, papel couché 150g, com cordão, confecção de identidade visual do evento e insumos.	Unidade	450 crachás
	2	Caneta esferográfica azul	Unidade	450 canetas
	3	Serviço de Coffeebreak para 30 participantes cada - Sendo um Coffeebreak no período matutino e outro no período vespertino durante os 11 dias de evento	Serviço	15 Serviços para um total de 450 participantes
	4	Impressão de apostilas (tipo folhetos de slides) com linhas para anotações com 10 páginas. Serão impressos 30 folhetos para cada uma das 15 oficinas, em papel A4	Unidade	450 apostilas, 4.500 páginas
	5	Serviço de logística para fornecimento de Gasolina	Litros	1 Abastecimento de: 500 Litros de Gasolina
	6	Serviço de logística para fornecimento de Óleo 2T	Litros	1 Litro de Óleo 2T
	7	Registro fotográfico com tratamento de 90 (noventa) fotografias dos 12 dias de evento no Distrito de Iauaretê, São Gabriel da Cachoeira e Itacoatiara	Unidade	90 fotografias
	8	Fornecimento de Bilhete de transporte fluvial tipo expresso (TRECHO BARCELOS/ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA). Fornecimento de refeições inclusas no valor do bilhete (desjejum, almoço e jantar), conforme o tempo de duração da viagem.	Unidade	3 Bilhetes
	9	Fornecimento de Bilhete de transporte fluvial tipo expresso (TRECHO SANTA ISABEL RIO NEGRO/ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA). Fornecimento de refeições inclusas no valor do bilhete (desjejum, almoço e jantar), conforme o tempo de duração da viagem.	Unidade	3 Bilhetes
	10	Fornecimento de Bilhete de transporte fluvial tipo expresso (TRECHO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ BARCELOS). Fornecimento de refeições inclusas no valor do bilhete (desjejum, almoço e jantar), conforme o tempo de duração da viagem.	Unidade	3 Bilhetes
	11	Fornecimento de Bilhete de transporte fluvial tipo expresso (TRECHO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/SANTA ISABEL). Fornecimento de refeições inclusas no valor do bilhete (desjejum, almoço e jantar), conforme o tempo de duração da viagem.	Unidade	3 Bilhetes

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no **Aviso da Dispensa Eletrônica (4 meses)**, a contar da assinatura do contrato, não sendo prorrogável na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021. Deverá atender também ao disposto no Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo de execução será de 4 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou documento ou comunicação formal que o substitua, sendo que as etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (...)**, observado o cronograma físico-financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 343001;

4.3. Fonte: 0100;

4.4. Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2022;

4.5. Elemento de Despesa: 339039;

4.6. PI: C20ZH1IP029;

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica;

12.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleita a Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, XX de XXXXX de 2022.

XXXXXXXXXX

Contratada

Karla Bitar Rodrigues

Superintendente do IPHAN no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Nunes Vieira, Auxiliar Institucional**, em 04/07/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3644128** e o código CRC **CB40466A**.